

RESOLUÇÃO Nº 96/2019/CONSUN

Aprova o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica do UNIAVAN.

A Presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento e de acordo com Reunião realizada nesta data, **RESOLVE**:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica, do Curso de Direito do UNIAVAN, conforme Anexo I.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 21 de março de 2019.

Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo
Presidente

**ANEXO I - REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA,
DO CURSO DE DIREITO DO UNIAVAN**

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

- Art. 1º** O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) do Curso de Direito do UNIAVAN será regido pelos seguintes princípios:
- I - Da articulação entre pesquisa, ensino e extensão;
 - II - Da ética profissional;
 - III - Da defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania.

TÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO E DOS FINS

- Art. 2º** O Núcleo de Prática Jurídica tem como finalidade proporcionar formação prática ao estudante do Curso de Direito do UNIAVAN, e se regerá pelo presente Regulamento e demais normas aplicáveis.
- Art. 3º** O Núcleo de Prática Jurídica é um órgão sem finalidade lucrativa, sem duração determinada e com vinculação jurídica e didático-científica ao UNIAVAN.
- Art. 4º** Destina-se o Núcleo de Prática Jurídica a coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à prática e ao estágio curricular do Curso de Direito, mediante a prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência jurídica às pessoas hipossuficientes, defesa dos direitos humanos fundamentais e apoio a projetos comunitários da cidadania.
- Art. 5º** O Núcleo de Prática Jurídica, coordenado por advogado regularmente inscrito na OAB, disporá de instalações adequadas para treinamento das atividades profissionais relacionadas as diversas áreas jurídicas, bem como para o atendimento ao público.
- Art. 6º** O Núcleo de Prática Jurídica tem por objetivo:
- I - Proporcionar aos alunos de graduação a visão crítica do Direito, a partir de diferentes práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica, buscando assegurar, também, a abordagem multidisciplinar;
 - II - Qualificar o aluno do curso de Direito para o exercício profissional, proporcionando-lhe o aprendizado das práticas jurídicas e da ética;

- III - Desenvolver outras atividades, junto à comunidade, de orientação para o exercício da cidadania e educação para os direitos humanos;
- IV - Exercer a conciliação, mediação e a arbitragem como técnicas alternativas de resolução de conflitos;
- V - Atender as demandas coletivas, propiciando o surgimento e fortalecimento dos sujeitos coletivos de direitos;
- VI - Relacionar-se com entidades governamentais e não-governamentais, facilitando a existência de convênio e parcerias que possam trazer benefício à comunidade em qualquer das perspectivas de atuação do NPJ, e também ao estagiário proporcionando uma vivência em diversos campos de atuação do Direito, possibilitando em consonância com o projeto pedagógico uma visão multidisciplinar do Direito;
- VII - Criar e manter um arquivo de autos findos, para análise dos alunos e para aulas práticas.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 7º São órgãos do Núcleo de Prática Jurídica:

- I - Conselho Diretor do Núcleo de Prática Jurídica (CDNPJ);
- II - Coordenação Geral;
- III - Coordenação de Estágio;
- IV - Secretaria Geral Administrativa.

Seção I

Do Conselho Diretor

Art. 8º O Conselho Diretor do Núcleo de Prática Jurídica (CDNPJ) é órgão de natureza colegiada destinado a formular, orientar e fiscalizar, a cada semestre, o cumprimento da política de formação prática jurídica do estágio no NPJ, em conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo Único. As reuniões para acompanhamento das ações do NPJ, no cumprimento da Política traçada pelo CDNPJ, serão semestrais.

Art. 9º O CDNPJ é composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Coordenador do Curso de Direito (que o presidirá);
- II - Coordenador Geral do NPJ;
- III - Coordenador de Estágio do NPJ;
- IV - Representante do Corpo Discente.

Parágrafo Único. As reuniões e trabalhos do CDNPJ serão secretariados pela Secretaria Geral Administrativa do NPJ.

Seção II

Da Coordenação Geral

Art 10. Compete à Coordenação Geral:

- I - Coordenar, supervisionar e dirigir as ações das demais coordenações do NPJ;
- II - Representar, por meio de seu coordenador geral, o Núcleo de Prática Jurídica;
- III - Zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos do NPJ;
- IV - Fixar o horário de funcionamento do NPJ;
- V - Autorizar, após ouvir a Coordenação Pedagógica, atividade externa de estágio em órgão conveniado;
- VI - Aprovar:
 - a) os modelos de formulários atinentes ao funcionamento do NPJ;
 - b) os critérios e condições para o credenciamento de organizações governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, interessadas em estabelecer parcerias com o NPJ para o desenvolvimento de estágio;
 - c) o cronograma das atividades do estágio;
 - d) os projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos em conjunto pelo NPJ com as demais unidades do UNIAVAN;

VIII - Deliberar sobre assuntos atinentes às diversas atividades de estágio;

IX - Propor alterações desse Regulamento ao Conselho Diretor do NPJ.

Parágrafo Único. O Coordenador Geral, assim como os ocupantes dos demais cargos de Coordenadores e Secretário, são nomeados pelo Reitor do UNIAVAN.

Seção III

Da Coordenação de Estágio

Art 11 Compete à Coordenação de Estágio, por intermédio de seu coordenador, seus professores e advogados orientadores de estágio:

- I - Orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados das equipes de estagiários sob sua responsabilidade;
- II - Coordenar o trabalho dos profissionais que compõem o corpo multidisciplinar do NPJ;
- III - Efetuar o controle de frequência dos estagiários;
- IV - Promover reuniões, seminários, entre outras atividades, com o objetivo de sintonizar as atividades de estágio aos princípios norteadores do estágio no NPJ, de modo a permitir uma compreensão humanista e totalizadora do fenômeno jurídico;
- V - Elaborar, no início de cada semestre letivo, o Plano de Estágio, com a previsão das etapas a serem cumpridas pelo estagiário, de modo a que complete o número de horas exigidas em cada etapa da sua aprendizagem;
- VI - Desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 12 Compete aos professores orientadores de estágio:

- I - Ministrar orientação jurídica prática ao estagiário do NPJ e acompanhar, por meio de relatórios e entrevistas, o desenvolvimento de sua prática;
- II - Assinar, juntamente com o estagiário, as peças jurídicas necessárias ao exercício da advocacia, relativamente aos casos confiados ao NPJ;
- III - Acompanhar o estagiário do NPJ nas audiências e sessões de julgamento;
- IV - Distribuir os casos ou processos aos estagiários do NPJ, e nos casos de convênios, interceder junto à empresa conveniada, quando necessário, para que o estagiário desempenhe funções coadunantes com a etapa de aprendizado na qual ele se encontra;

- VI - Zelar pelo cumprimento tempestivo dos despachos e decisões judiciais proferidos nos processos patrocinados pelo NPJ;
- VII - Elaborar escalas de plantões dos estagiários do NPJ e escalas de atendimento;
- VIII - Elaborar relatório semestral de suas atividades;
- IX - Desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função.

Seção IV

Da Secretaria Geral Administrativa

Art. 13 Compete à Secretária Geral Administrativa:

- I - Manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação referente aos estágios;
- II - Expedir todas as declarações e certidões pertinentes aos estágios, respeitadas as competências específicas do Departamento e da Coordenação de Curso previstas na legislação vigente, mediante apresentação do comprovante de recebimento da respectiva taxa;
- III - Manter arquivo de controle de todos os convênios que o UNIAVAN possui para estágios supervisionados, bem como fichas individuais de todos os estagiários que estiverem realizando etapa de seu estágio em algum desses convênios;
- IV - Manter arquivo com cópia de todos os processos ajuizados através do Serviço de Assistência Jurídica, que deve ser atualizada pelo estagiário responsável pela causa;
- V - Manter cadastro de clientes do Serviço de Assistência Jurídica, que deve ser atualizado pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;
- VI - Fazer triagem inicial de carência para encaminhamento das partes ao atendimento pelos estagiários;
- VII - Manter uma agenda das audiências referentes aos processos ajuizados através do Serviço de Assistência Jurídica, que deve ser atualizado pelo estagiário;
- VIII - Coordenar todo o serviço de informática e zelar pelo seu funcionamento eficaz;
- IX - Controlar e requisitar material de consumo e bens móveis para o NPJ;
- X - Controlar o acervo da Biblioteca do NPJ;
- XI - Responsabilizar-se pela Secretaria-Executiva do CDNPJ;
- XII - Desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo Coordenador Geral do NPJ, na forma deste Regulamento.

TÍTULO IV

DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 14 O estágio curricular do curso de Direito tem sua duração de acordo com a matriz curricular, devendo ser desenvolvido ao longo do curso em disciplinas de natureza prática, em estágios orientados cumpridas no NPJ.

Parágrafo único. A supervisão do estágio, para efeito de avaliação, será feita pelo NPJ.

Art. 15 O estágio será desenvolvido, em cada semestre letivo, de acordo com a grade curricular vigente e com o plano de estágio, que deverá contemplar:

- I - As atividades práticas, reais ou simuladas, com a respectiva carga horária;
- II - Os grupos de estagiários, respectivo professor orientador da prática jurídica.
- III - O local e o horário onde serão desenvolvidas as práticas jurídicas.

CAPÍTULO I

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 16 São considerados estagiários os alunos matriculados no Estágio de Prática Jurídica I, II, III e IV, que serão oferecidos nos sétimos, oitavos, nonos e décimos semestres do curso.

Art. 17. Constituem deveres do estagiário:

- I - Cumprir o Plano de Estágio e seu respectivo cronograma, com assiduidade e pontualidade;
- II - Atender às orientações dadas pelos professores na supervisão de estágio;
- III - Atender às partes (clientes) no NPJ;
- IV - Tratar a clientela do NPJ com seriedade, respeito e urbanidade, assegurando-lhes os direitos fundamentais;
- V - Participar dos seminários, conferências, estudos de caso, e demais eventos propostos pelo NPJ e de interesse para o desenvolvimento do seu estágio;
- VI - Realizar pesquisas e elaborar trabalhos jurídicos que lhe forem designados;
- VII - Manter rigorosa vigilância sobre os casos que lhe forem distribuídos, zelando para que não se perca nenhum prazo, e comunicando, imediatamente, ao orientador quaisquer despacho ou fluência de prazos;

- VIII - Manter atualizadas as anotações das fichas de andamento dos casos, colocando o orientador a par das ocorrências que se verificarem;
- IX - Apresentar, mensalmente, ou quando solicitado, relatório de andamento das causas sob sua responsabilidade ao seu orientador ou supervisor.

Art. 18 Ao estagiário é vedado cobrar, aceitar ou receber, a qualquer título, dinheiro ou qualquer outro benefício de cliente do NPJ, pelos serviços prestados.

Parágrafo único. Quando for necessário o pagamento de custas ou a realização de qualquer outra despesa relacionada com o andamento da causa, o cliente fará o depósito da quantia necessária diretamente ao órgão competente para seu recebimento, mediante guia preenchida pelo estagiário, devendo após quitação lhe ser entregue.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Geral e Reitoria.

Balneário Camboriú (SC), 21 de março de 2019.

Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo
Reitora